



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1581

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1581

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.430/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR FINANCEIRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA - VFMR, QUE ESPECIFICA."

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 320 da Lei Complementar Municipal nº 1709/2005, de 27/09/2005 - Código Tributário Municipal, faz saber que **DECRETA**:

Art. 1º - Fixa o Valor Financeiro Municipal de Referência - VFMR para o exercício de 2022 em R\$ 51,77 (cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 20 de dezembro de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

DECRETO Nº 3.431/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES NOMINAIS DOS PREÇOS PÚBLICOS, PARA FINS DE JUSTA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos Incisos VI e XVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, e ainda observada as disposições dos art. 315 da Lei nº 1.709/2005 - Código Tributário do Município de Pirangi/SP,

Considerando, que o preço público, ou tarifa é fixado prévia e unilateralmente por ato do Executivo, para as

atividades e serviços industriais, prestados diretamente por seus órgãos administrativos, sempre em caráter facultativo para os usuários;

Considerando, que a principal distinção entre a taxa e o preço público é que enquanto a primeira pode ser instituída, fixada e alterada por lei, o segundo pode ser estabelecido e modificado por decreto ou por ato administrativo, desde que a lei autorize a remuneração da utilidade ou serviço por preço público;

Considerando, finalmente, pelo Artigo 90, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, a fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, serão feitas pelo Prefeito mediante edição de Decreto, com vistas a cobrir os custos dos serviços públicos, que deverão ser reajustados quando se tornarem deficitários;

Faz saber que **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam fixados os valores nominais dos preços ou tarifas, para efeito de justa remuneração dos serviços municipais de natureza industrial, prestados diretamente aos usuários, sempre em caráter facultativo, observadas as seguintes tabelas:

TABELA I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
1 - CERTIDÕES MUNICIPAIS	
Negativa, Avaliatória, Cadastro e Demais Certidões	R\$ 54,40
Diretrizes de Uso e Parcelamento do Solo	R\$ 100,20
2 - HABITE-SE E AUTO DE CONCLUSÃO	
Edificação residências	R\$ 54,40
Edificações comerciais, industriais e de serviços	R\$ 63,00
3 - CÓPIAS XEROGRÁFICAS	
Por cópia	R\$ 0,65
4 - CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	
Planta da cidade ou do Município	R\$ 27,90
5 - PROTOCOLO (Requerimentos, documentos e outros)	
Por registro	R\$ 9,25
6 - GUIAS DE RECEBIMENTO	
Taxa de Expediente	R\$ 4,50
Carnês de IPTU, segunda via	R\$ 14,60
Carnês de TLF, ISS, TCE e outros (segunda via)	R\$ 10,60
7 - ALVARÁS DE LICENÇA (por emissão)	
Obras Particulares	
Residenciais	R\$ 259,70
Prestação de Serviço	R\$ 259,70
Indústria e Comércio	R\$ 346,30
Realização de Eventos	
Realização de Eventos (por dia) com capacidade de público até 300 pessoas	R\$ 67,00
Realização de Eventos (por dia) com capacidade de público acima 300 pessoas	R\$ 266,00
Realização de Eventos (mensal) com capacidade de público até 300 pessoas	R\$ 266,00
8 - REGISTRO NO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (pessoas físicas ou jurídicas)	
Abertura de Inscrição	R\$ 90,30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1581

Página 3 de 13

Alteração do ramo de atividades, de razão social ou endereço	R\$ 90,30
Baixa de Inscrição	R\$ 44,50
9 - BUSCA E DESENTRAMENTO DE DOCUMENTOS E PAPÉIS (por certidão)	
Até 05 (cinco) anos	R\$ 52,00
De 06 (seis) a 10 (dez) anos	R\$ 60,60
De 11 (onze) a 20 (vinte) anos	R\$ 100,20
Acima de 20 (vinte) anos	R\$ 146,00
10 - AUTO DE VISTORIA (não compreendida na taxa de fiscalização de localização e funcionamento)	
Edificações Residenciais	R\$ 40,80
Prestação de serviços	R\$ 40,80
Indústria e Comércio	R\$ 91,50
11- ELABORAÇÃO E LAVRATURA DE TERMOS	
Contrato de obras ou serviços de engenharia	R\$ 91,50
Autorização para Permissão de uso de bens ou serviços municipais	R\$ 63,00
Recebimento provisório ou definitivo de obras e serviços	R\$ 35,90
12 - INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO	
Por candidato - percentual referente ao salário do cargo pretendido	2%
EDITAIS DE LICITAÇÃO E CADERNO DE DADOS	
O preço que for indicado no respectivo Edital ou Ato Convocatório	
TABELA II - OUTROS SERVIÇOS	
1 - NUMERAÇÃO PREDIAL	
Por placa	R\$ 37,00
2 - REBAIXAMENTO DE GUIAS	
Por metro linear	R\$ 81,60
3 - ABATEDOURO MUNICIPAL	
Interditado pelo Ministério Público e CETESB	
4 - APREENSÃO, GUARDA DE ANIMAIS E MERCADORIAS	
Transporte	
Animais de grande porte	R\$ 219,00
Animais de pequeno porte	R\$ 106,40
Diárias	
Animais de grande porte (exceto alimentação)	R\$ 65,60
Animais de pequeno porte	R\$ 33,30
Mercadorias e outros bens móveis	R\$ 33,30
5 - OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Por m² mensal	
Trailers, barracas e quiosques	R\$ 40,80
Artesanais e bijuterias a céu aberto	R\$ 13,60
Por m² diário	
Trailers e barracas móveis	R\$ 26,00
Caminhões de frutas	R\$ 26,00
Artesanais e bijuterias a céu aberto	R\$ 7,40
6 - CESSÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS "Incluído operador, combustível e funcionários"	
Caminhão tanque, por viagem (Referente ao Perímetro Urbano)	R\$ 148,00

Trator sobre pneus, por hora	R\$ 111,00
Trator da Patrulha Rural, modelo 272 e 275 (por hora)	R\$ 111,00
Trator da Patrulha Rural, modelo 290 (por hora)	R\$ 123,70
Trator modelo 292, com plaina dianteira (por hora)	R\$ 142,20
Trator New Holland (por hora)	R\$ 111,00
Moto niveladora (por hora)	R\$ 266,00
Retroescavadeira (por hora)	R\$ 266,00
Pá-Carregadeira (por hora)	R\$ 266,00
Fornecimento de terra, por viagem, no perímetro urbano	R\$ 200,00
Fornecimento de terra, zona rural, acrescido da taxa, por KM rodado	R\$ 6,80
Remoção de Lixo pesado (entulho, sobra de materiais, poda de árvores, etc.)	R\$ 200,00
Profissional qualificado (por hora)	R\$ 13,50
Profissional não qualificado (por hora)	R\$ 11,00
Grade Roma (por hora)	R\$ 40,80
para colocação e permanência de caçambas para coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logradouros públicos (por dia)	R\$ 50,00
Limpeza de Terreno urbano (padrão), que será cobrado junto com o IPTU "Imposto Predial Territorial Urbano	R\$ 201,30
Recomposição Asfáltica - abertura e reparo R\$ 3,58 m², brita graduada R\$ 6,81 m² e CBUQ R\$ 36,61 m² Total por m²	R\$ 74,00
Esparramadeira de adubo e calcário	R\$ 40,80
Barra de aplicação de herbicida	R\$ 40,80
Trator agrícola com podadeira hidráulica	R\$ 148,00
7- PONTO DE TAXI	
Inscrição Inicial	R\$ 65,50
Transferência	R\$ 132,50
Baixa de inscrição	R\$ 33,40
Alvará para ponto privativo	R\$ 26,00
8 - OCUPAÇÃO DE ÁREA EM FINADOS	
Valor diário (por m²): Veículos de frutas, Banca de flores, Velas, etc.	R\$ 100,00
9- RENDA DA RODOVIÁRIA:	
Locação de Box:	
Boxe para Bar (por mês)	½ salário mínimo
Boxe para empresa de transporte (pormês)	½ salário mínimo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1581

Página 4 de 13

Boxe para comércios diversos.	½ salário mínimo
10 - CASA DOTRABALHADOR RURAL E CENTRO COMUNITÁRIO LAUDO NATEL (BACANÃO)	
Por período de 12 horas de ocupação "Casa do Trabalhador" (limpeza a cargo do Locador)	R\$ 300,00
Por período de 12 horas de ocupação "Centro Comunitário Laudo Natel Bacanão" (limpeza a cargo do Locador)	R\$ 850,00
11 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES	
Taxa Única de Cadastro para o Exercício de 2022 com pagamento no ato da inscrição	R\$ 200,00
Taxa Proporcional para o aluno que iniciar a partir de Agosto	R\$ 100,00
Taxa proporcional para utilização do transporte em dias alternados ou de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por semana	R\$ 100,00
Obs.: Aplicam-se os valores descritos anteriormente aos alunos que viajam de 3 (três) ou mais dias por semana, vedado o uso do referido transporte aos alunos que não estiverem quites com as respectivas taxas (atuais ou de exercícios anteriores), bem como aos que não portarem obrigatoriamente a carteirinha no ato de utilização do mesmo	

TABELA III - CEMITÉRIO MUNICIPAL

1 - EXUMAÇÃO OU TRANSLADO	
Exumação de jazigo	R\$ 111,00
2 - ABERTURA DE SEPULTURA PARA INUMAÇÃO	
Jazigo	R\$ 59,00
3 - CONCESSÃO DE TERRENOS PERPÉTUO	
Terreno de frente para as avenidas, medindo 2,20m x 2,60m	R\$ 290,70
Terreno com face para dentro da quadra, medindo 2,20m x 2,60m	R\$ 185,50
Terreno de frente para as Avenidas, medindo 1,20m x 2,60m	R\$ 148,00
Terreno com face para dentro da quadra, medindo 1,20m x 2,60m	R\$ 92,80
4 - CONSTRUÇÃO DE JAZIGO PELA PREFEITURA	
Jazigo com uma gaveta	R\$ 1.770,00
Jazigo com duas gavetas	R\$ 3.340,00
Jazigo com três gavetas	R\$ 5.133,00
Jazigo com quatro gavetas	R\$ 6.902,00
Construção de Carneiro por conta do interessado (Administração)	R\$ 158,50
5- DIVERSOS	
Entrada ou retirada de ossada	R\$ 53,20
Ocupação de Ossário	R\$ 59,00
6 - OBRAS EXECUTADAS EM PERPÉTUO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL	

Colocação de Inscrição	R\$ 19,80
Pequenos reparos e pintura executados com mão-de-obra contratada	R\$ 59,00
Pequenos revestimentos executados com mão-de-obra contratada	R\$ 197,90

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 20 de dezembro de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1581

Página 5 de 13

DECRETO Nº 3.432/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"FIXA O VALOR DE REFERENCIA DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2022"

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos Incisos VI e XVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, e ainda observada as disposições e nos termos da Lei nº 1.709/2005 - Código Tributário do Município de Pirangi/SP,

CONSIDERANDO que os lançamentos anuais dos Impostos Prediais e Territorial Urbano devem obedecer aos dispositivos do Código Tributário de Pirangi/SP, Lei nº 1709/2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2098/201, Lei nº 2096/2010, e pela Lei Complementar nº 2.272/2012, se baseando em tabelas genéricas de valores, que fixam os valores unitários;

CONSIDERANDO o interesse necessário de atualização do sistema cadastral para o lançamento de tributos sobre imóveis com base na operação de dados do cadastro fiscal imobiliário urbano racionalizando o sistema;

CONSIDERANDO a autoridade e competência do Prefeito fixado no Código Tributário do Município de Pirangi, para regularizar através de Decreto e cadastro Imobiliário Fiscal;

Faz saber que **DECRETA**:

Artigo 1º - A apuração dos valores venais para efeito de lançamento dos Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício financeiro de 2023, far-se-á de acordo com as normas e métodos fixados neste Decreto.

I - IMÓVEIS NÃO CONSTRUÍDOS

Artigo 2º - Os valores a serem utilizados serão os constantes da Tabela 01 anexa a este Decreto.

Artigo 3º - Nos casos singulares de lotes particularmente valorizados ou desvalorizados, onde a aplicação dos processos estabelecidos neste Decreto possa conduzir, a juízo da Prefeitura a tributação manifestante injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação mais recomendável de acordo com os métodos modernos de estimativa de valor de terrenos.

II - IMÓVEIS CONSTRUÍDOS

Artigo 4º - O valor venal das edificações será apurado através da Tabela 02 anexa a este Decreto.

Artigo 5º - A área construída encontrar-se-á através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também as superfícies denominadas terraços cobertos ou descobertas.

Artigo 6º - Para a determinação do valor venal as edificações, deverão ser enquadradas num dos padrões de construção descritos na Tabela 02, enquadramento esse que se fará em função de identidade do maior número de características e da predominância das edificações quanto ao uso, com a classificação estabelecida na referida Tabela.

Artigo 7º - Nos casos singulares de edificações especiais particularmente valorizadas ou desvalorizadas onde aplicação do método avaliativo ora instituído possa conduzir, a juízo da Prefeitura e tratamento fiscal injusto ou inadequado, adotar-se-á critério especial, sujeito a aprovação de órgão técnico competente.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - Ficam aprovadas as Tabelas 01 e 02 anexas que fazem parte integrante deste Decreto.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 20 de dezembro de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1581

Página 6 de 13

TABELA 01			
ZONA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$) POR M²	
		COM EDIFICAÇÃO	SEM EDIFICAÇÃO
I	Rua Dr. Rodrigues Alves, entre as Av. Sebastião Bueno de Camargo e Av. Túlio Polachini; Rua Mal. Floriano Peixoto entre as Av. Túlio Polachini e Av. 7 de Setembro e proximidade da Rua Mal. Floriano Peixoto, entre as Av. Sebastião Bueno de Camargo e 1 Av. 7 de Setembro.	54,67	86,81
II	Av. da Saudade entre as Av. Túlio Polachini e Av. Arthur Rossi; Rua Dr. Campos Sales, entre as Av. Maria Neusa Girade dos Santos e próximo a Av. Sebastião Bueno de Camargo; próximo à Rua Dr. Rodrigues Alves, entre as Av. Túlio Polachini e Av. Sebastião Bueno de Camargo.	41,83	75,51
III	Av. Túlio Polachini com a Rua Mal. Floriano Peixoto, segue na Av. Túlio Polachini lado ímpar e par até a esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, daí segue na Rua Mal. Deodoro da Fonseca até a esquina com a Av. 9 de Julho, daí segue na Av. 9 de Julho lado ímpar e par, até a esquina da Rua Dr. Campos Sales, que se inicia da Av. 24 de Maio lado ímpar e par, esquina com a Rua Dr. Campos Sales, e vai até esquina com Rua Mal. Floriano Peixoto, seguindo na mesma até a esquina com a Av. 7 de Setembro.	34,83	56,58
IV	Av. da Saudade esquina com a Rua Cel. Francisco Jozzolino, segue pela Av. da Saudade lado ímpar e par, até a esquina com a Av. 13 de Junho, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, que segue na mesma até o anel viário Paschoal Perinazzo, que segue no mesmo até a Av. da Saudade; Inicia-se na Av. Carmen Lucia Giglio Girade esquina com a Av. Arthur Rossi, segue pela Av. Carmen Lucia Giglio Girade até a esquina com a Av. Antônio Prado da Cunha, que segue na mesma pelo lado par, até a esquina com a Rua Adriano Scardelato, que segue na mesma pelo lado ímpar até a esquina com a Av. Alécio Cadamuro, que segue na mesma pelo lado par até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, que segue na mesma até a esquina com a Av. João Albani, que segue na mesma	20,45	33,37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1581

Página 7 de 13

IV	pelo lado par até a esquina com a Rua Dr. Campos Sales, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Av. Ângelo Redigolo, que segue na mesma pelo lado ímpar até a esquina com a Av. Carmen Lucia Giglio Girade; No Loteamento Jardim Eldorado, inicia-se na Rua Mal. Floriano Peixoto esquina com a Av. João Albani, que segue na rua Mal. Floriano Peixoto até a esquina com a Av. 9 de Julho; Inicia-se na Rua Mal. Floriano Peixoto esquina com a Av. Marta Garcia de Oliveira e segue pelo lado ímpar e par da mesma até a esquina com a Rua Benjamin Constant, que segue pelo lado par da mesma até a esquina com a Av. João Albani. É parte integrante do Loteamento Jardim Eldorado, também a Rua Dr. Campos Sales esquina com a Av. João Albani, segue na Rua Dr. Campos Sales lado ímpar até a esquina com a Av. Silvio Vanzato, segue na Av. Silvio Vanzato até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, inicia-se na esquina da Rua Mal. Floriano Peixoto com a Av. João Albani, e segue na Av. João Albani lado ímpar e par até a esquina com a Rua Dr. Campos Sales.	20,45	33,37
V	Av. da Saudade esquina com a Rua Cel. Francisco Jozzolino, segue na Rua Cel. Francisco Jozzolino lado ímpar e lado par até a esquina com a Av. Guido Gambugi, que na mesma até a Av. da Saudade; Inicia-se na Av. Túlio Polachini esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, seguindo pelo lado ímpar da Av. Tulio Polachini até a esquina com a Rua Benjamin Constant, daí segue pelo lado ímpar e par da mesma até a esquina com a Av. 9 de Julho, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca. Inicia-se na Av. João Albani esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, que segue pelo lado par da Av. João Albani até a esquina com a Av. Joaquim dos Santos, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Av. Dr. Afrânio de Oliveira, que segue na mesma pelo lado par e ímpar até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, que segue na mesma pelo lado ímpar até a esquina com a Av. João Albani; Distrito Industrial Plínio José Gonzalez, todas as Ruas e Avenidas lado par e ímpar; Inicia-se na Av. Carmen Lucia Giglio Girade lado ímpar e par esquina com a Av. Antônio Prado da Cunha, segue até a esquina	15,08	21,35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1581

Página 8 de 13

V	com Av. Luiz Carrera, que segue pelo lado ímpar e par da mesma até a esquina com a Rua José Magati, que segue na mesma pelo lado ímpar e par, até a esquina com a Av. Bento de Oliveira Carvalho, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a Rua Dr. Rodrigues Alves, que segue pela mesma pelo lado ímpar e par até a Av. Theodoro Lazarini, que segue na mesma pelo lado ímpar e par, até a esquina com Rua Cesar Cassoli, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Av. Dr. Afrânio de Oliveira, que segue pelo lado par da mesma até a esquina com a Rua Adriano Scardelato, que segue na mesma pelo lado par até a esquina com a Av. Antônio Prado da Cunha, que segue na mesma até a Av. Camen Lucia Giolio Girade.	15,08	21,35
VI	Todas as áreas não especificadas nos perímetros anteriores.	13,03	21,72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1581

Página 9 de 13

TABELA 02		
RESIDENCIAL - HABITAÇÕES PARTICULARES		
PADRÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$) POR M²
1.1 Luxo	São habitações de acabamento fino e preocupação de estilo arquitetônico, isoladas, geralmente com emprego de laje de concreto armado ou misto, contendo sala living, sala de jantar, lavabo, copa-cozinha completa com armário embutido, dois banheiros completos, três ou mais dormitórios, jardim decorativos, edículas e garagem para dois ou mais carros, piscina, área de lazer, energia solar etc. PADRÃO DE ACABAMENTO: a) Revestimentos externos, fachada especial com mármore, pedra, pastilhas, litocerâmicas ou equivalente. b) Revestimentos internos, acabamento fino e esmaltado, pintura a base de PVA, gesso, massa plástica ou equivalente, tacos em desenho, pisos de mármore, granito, cerâmicas, pastilhas ou materiais similares, azulejos de primeira qualidade, com altura superior a 2,00 metros na copa, cozinha, lavabo e banheiros, peitorais e bancadas de mármore, decorações e outras instalações para completo conforto. c) Persianas ou venezianas de tipos especiais com grades de ferro decorativos, caixilhos de correr em grandes vãos, esquadrias de imbuia, cerejeira ou outra madeira de Lei, com bom acabamento.	731,62
1.2 Fino	São habitações com acabamento econômico, simples, porém bom, semi-isoladas, com alvenaria de tijolos, contendo sala-living, lavabo, copa cozinha, dois ou mais dormitórios com armário embutidos, banheiro completo, jardim simples, edícula, garagem para um carro ou mais, piscina e área de lazer. PADRÃO DE ACABAMENTO: a) Revestimento externo com argamassa de cal e areia ou massa raspada, aplicação de pedra, pastilhas ou similares na fachada principal. b) Pisos externos em concreto simples e área junto a fachada com pedras, cacos de cerâmicas ou equivalente. c) Revestimentos internos, pintura a base de PVA ou massa plástica nos principais cômodos nas demais, azulejos até a altura de 2,00 metros, piso de cerâmicas, venezianas e vidros comum, grades de proteção na fachada, armários embutidos nos principais cômodos, sem revestimentos internos, esquadrias simples e de boa qualidade. -Instalações hidráulicas, banheiro completo, com peças cerâmicas, um banheiro nas proximidades dos dormitórios, instalações completas de água fria, e água quente em algumas peças do banheiro.	579,43
1.3 Médio	São habitações de padrão econômico e simples germinadas ou semi-isoladas, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente sala, dois dormitórios, banheiro e cozinha. PADRÃO DE ACABAMENTO: a) Revestimento externo de argamassa de cal areia, com eventual existência de reduzidas aplicações de revestimentos de concreto ou pedra.	553,26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1581

Página 10 de 13

1.3 Médio	b) Revestimentos internos, pintura a base de PVA na sala e demais cômodos, azulejos de inferior qualidade no banheiro, ladrilhos hidráulicos na cozinha e banheiro. c) Venezianas e vidros comum, ausência de grades de proteção e armários embutidos. d) Instalações hidráulicas, banheiro com o Máximo de três peças.	553,26
1.4 Popular	São habitações de construção modesta, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente dois ou três cômodos, banheiro e cozinha. PADRÃO DE ACABAMENTO: a) Revestimentos externos de argamassa de cal e areia, fachada simples. b) Pisos externos de pouca largura ao redor da edificação. c) Revestimento interno, caiação, piso cimento queimado ou ladrilhos hidráulicos, barra a óleo, ausência de lajes de concreto, forro de madeira, ou similar. d) Venezianas comuns, portas de pinho, calhas e outro qualquer tipo padronizado. e) Instalações hidráulicas, banheiro com o Máximo de três peças e aparelhos de segunda no corpo do prédio.	384,12
1.5 Operário	São habitações de construção simples, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente dois cômodos, banheiro e cozinha. PADRÃO DE ACABAMENTO: a) Revestimento externo simples ou inexistência, ausência de fachada. b) Revestimento interno, caiação, pisos de cimento ou concreto, inexistência de forros. c) Janelas comuns de madeira, vidros tipo basculante, portas comuns de madeira ou ferro. d) Instalações hidráulicas, banheiro com o Máximo de duas peças ou fora do corpo do prédio.	306,70
1.6 Rústico	São habitações de construção humilde, parciais ou inacabadas, com alvenaria de tijolos ou madeira ou similares. PADRÃO DE ACABAMENTO: a) Nível inferior.	207,22
IMÓVEIS COMERCIAIS - INDUSTRIAL, SALÕES E ARMAZENS		
PADRÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$) POR M²
2.1 Luxo	São edificações com grandes pés-direitos, com mais de 03 (três) metros, parede de um tijolo reforçada com colunas de concreto, tendo no respaldo vigas de amarração ou cintas, no caso de grandes vãos de 10 (dez) metros ou mais a estrutura do telhado compreende tesouras de maior porte e resistência. TIPO DE ACABAMENTO: a) Pisos de ladrilhos cerâmicos ou similares, barra de azulejos de primeira qualidade, laje de forro, as vezes com molduras de decorações em gesso, portas com grade de ferro, instalações	338,48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1581

Página 11 de 13

2.1 Luxo	hidráulicas e elétricas, sanitários com azulejos contendo toalete para ambos os sexos, com lavatórios, WC e bidê, pintura a base de PVA ou massa plástica.	338,48
2.2 Média	São edificações com grandes pés-direitos, parede de um tijolo, com grandes variações quanto a estrutura, por estar relacionado aos fins e que se destina a edificação. TIPO DE ACABAMENTO: a) Pisos de ladrilhos hidráulicos, barra de azulejos brancos, ou barra óleo, forro de estuque ou madeira, porta de frente em geral de ferro, janelas e caixilhos simples, fixos ou basculantes, instalações hidráulicas e elétrica, sanitários contendo lavatórios, WC, pintura a base de PVA.	214,27
2.3 Rústico	São edificações comuns, mais caracterizadas como salões de pés-direitos normais, sem grandes ou notáveis detalhes de estrutura ou estilo. TIPO DE ACABAMENTO: a) Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cimentados, instalações hidráulica e elétrica, sanitário contendo lavatório e WC, pintura a base de PVA.	119,13
2.4 Características Intermediárias	As construções cujas características não se enquadram nos tipos previstos, a estimativa do custo é feita em função do maior número de características da edificação com as do tipo acima previsto.	
2.5 Edificações Especiais	Nos casos singulares de edificações especiais, que não se enquadram de modo algum, em qualquer dos tipos previstos onde a estimativa de custo de construção puder induzir a critério inadequado, a apuração do custo de construção é feita por comparação com edificações análogas e já avaliadas tendo-se em vista as características peculiares.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1581

Página 12 de 13

DECRETO Nº 3.433/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“FIXA O VENCIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.”

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos Incisos VI e XVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, e ainda observada as disposições e nos termos da Lei nº 1.709/2005 - Código Tributário do Município de Pirangi/SP, faz saber que **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica fixada, conforme tabela demonstrativa abaixo, os vencimentos de Imposto e Taxas Municipais, para o exercício de 2023, a saber:

a) Taxa de Licença, para Instalação, Localização, Fiscalização, Funcionamento e Licença Especial, até 28 de fevereiro de 2023;

b) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, (ISSQN): **Anual** até 28 de fevereiro de 2023; **Mensal**: até o último dia útil do mês seguinte ao mês de referência;

c) Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, em seis (06) parcelas vencíveis nas seguintes datas:

I - Parcela única: no dia 09/06/2023;

II - 1ª Parcela: no dia 09/06/2023;

III - 2ª Parcela: no dia 10/07/2023;

IV - 3ª Parcela: no dia 10/08/2023;

V - 4ª Parcela: no dia 08/09/2023;

VI - 5ª Parcela: no dia 10/10/2023;

VII - 6ª Parcela: no dia 10/11/2023.

Parágrafo Único - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Territorial e Predial à vista gozará de desconto a 5% (cinco por cento) do valor lançado, o qual vencerá no dia 10 de junho de 2023.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 20 de dezembro de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

DECRETO Nº 3.434/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2023, E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS”.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos Incisos VI e XVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, e ainda observada as disposições constantes do parágrafo 2º, do artigo 97, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, c/c. a Lei Complementar Municipal nº 1.709/2005 - CTM, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 1811/2007, de 29/06/2007;

CONSIDERANDO que o "caput" e §1º, do Artigo 174 do Código Tributário do Município, prevê que a base de cálculo é o custo do serviço que será rateado entre os imóveis beneficiados, orçado para o exercício de seu lançamento, tomando como referência a média mensal das despesas com a sua prestação durante o primeiro semestre do exercício anterior, atualizado conforme os índices do INPC do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, apurados nesse período;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 174 do Código Tributário do Município de Pirangi prevê que o custo para o exercício de lançamento será encontrado mediante a multiplicação do valor médio mensal pelo número de meses em que o serviço será prestado durante o exercício de lançamento;

CONSIDERANDO que os parágrafos 3º e 4º do artigo 174 do CTM diz que o valor orçado do custo do serviço será dividido entre os beneficiários; a cada módulo imobiliário atendido, de até 250,00 metros quadrados, será cobrado o serviço pela coleta do lixo acondicionado em embalagem de até 80 litros; encontrado pela divisão pela quantidade total de módulos, obtendo o valor unitário para cada módulo imobiliário que compreende a extensão da área do imóvel servido, independentemente da parte edificada, não podendo o valor da taxa exceder ao valor correspondente a 05 (cinco) módulos;

CONSIDERANDO que a **despesa do 1º semestre de 2022** totalizou R\$ 402.637,69 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) e dividido por 6 meses, resultou no valor mensal de R\$ 67.106,28 (sessenta e sete mil, cento e seis reais e vinte e oito centavos), aplicado a correção INPC/IBGE (5,6119%), teremos R\$ 70.872,22 (setenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), que **levado a 12 (doze) meses totaliza finalmente R\$ 850.466,61 (oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), havendo hoje no Município 5.064 módulos**, resultando no valor de **R\$ 167,94 (cento e sessenta e sete reais, noventa e quatro centavos) por módulo**;

Faz saber que **DECRETA**:

Artigo 1º - O valor monetário da TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO, a ser lançada em conjunto com o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício fiscal de 2023, será cobrada pela despesa efetivamente realizada no primeiro semestre do exercício de 2022, conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1581

Página 13 de 13

previsto no artigo 174, parágrafos da Lei Complementar nº 1.709/2005 - CTM, cujo valor por módulo é de **R\$ 167,94 (cento e sessenta e sete reais, noventa e quatro centavos)**.

Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 20 de dezembro de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2022 -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Pirangi-SP, no uso das atribuições e de acordo com o art. 17, VII, da Lei nº 14.133/2021, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado, perfazendo o valor total de R\$ 237.062,95 (duzentos e trinta e sete mil sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), à Empresa **Fabio Domingues de Oliveira Construções - EPP**, CNPJ nº 41.767.061/0001-66, sediada a Rua Avelino e Otacilio Alves de Oliveira, nº 142, Letra A, Centro, Cajobi - SP, e **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 05/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de reforma e revitalização da Quadra de Esportes, no local denominado como Área Institucional, com frente para Av. Francisco Corrente, no Município de Pirangi/SP, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Município de Pirangi, 27 de Dezembro de 2022.

Angela Maria Busnardo

Prefeita Municipal